



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

## As Instituições penais nas perspectivas de Michel Foucault e de Erving Goffman

Por: Bruna Mayara Bonatto ([bruna.bonatto@hotmail.com](mailto:bruna.bonatto@hotmail.com))<sup>13</sup>

### Resumo

O presente artigo pretende expor as perspectivas acerca das instituições penais apresentadas pelas obras de Paul-Michel Foucault e de Erving Goffman. Apesar destes autores não partirem do mesmo princípio teórico, as contribuições de suas obras se complementam e devem constituir o arcabouço teórico dos pesquisadores que abordam as instituições penais em seus estudos. Procuramos apresentar como as análises presentes nas obras desses autores interpretam, caracterizam e conceituam as instituições penais. Desta feita, expomos a definição e a relevância de dois conceitos: “instituições disciplinares”, desenvolvido por Paul-Michel Foucault; e “instituições totais”, apresentado por Erving Goffman.

**Palavras-chave:** Instituições penais, instituições disciplinares, instituições totais, Foucault, Goffman.

### Resumo

*Tiu artikolo celas elmontri mondobildon de penal institucioj prezentis verkojn de Paul Michel Foucault kaj Erving Goffman. Kvankamtiuj aŭtoroj ne ne komenci ĝis saman teorian principon, la kontribuoj de iliaj verkoj estas komplementigi, kaj ĝi devas esti teria kadro de enketantoj kiuj alproksimiĝas puneblan instituciojn en siaj studoj. No serĉas prezenti analizon pri verkojn de tiuj aŭtoroj kaj kiel ili interpretas, karakterizai kaj koncepti puneblajn instituciojn. Tiu tempo, ni elmontras definon kaj gravecon de du konceptoj: "disciplina institucioj", disvolvita por Paul Michel Foucault; kaj "tuta institucioj", prezentita por Erving Goffman.*

**Ŝlosilvortoj:** *Punebla institucioj; Disciplina institucioj; Tuta institucioj; Michel Foucault; Erving Goffman.*

13 Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, especialista em Saúde Pública pela Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, graduada em Fonoaudiologia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO. É bolsista do Programa de pós-graduação, em nível de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas na UEPG, é Coordenadora do Projeto de Extensão de Formação de Tutores Ead e é membro do Corpo Editorial da Revista Ciências Sociais Aplicadas, autora de artigo em periódico nacional.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

### **Abstract**

*This paper try to show the perspectives about the penal institutions presented by by Michel Foucault and by Erving Goffman. These authors do not leave the same theoretical principle, but their contributions are complementation and should be the theoretical framework of the researches who address the penal institutions in their studies. We try show how the analysis in works of these authors interpret, characterize and conceptualize penal institutions. By the end we show the definition and the relevance of two concepts: "disciplinary institutions" developed by Paul-Michel Foucault; and "total institutions" presented by Erving Goffman.*

**Keywords:** Penal institutions, disciplinary institutions, total institutions, Foucault, Goffman.

### **INTRODUÇÃO**

Para compreensão do papel das instituições penais na dinâmica punitiva do Estado moderno se faz necessário o conhecimento dos pressupostos apresentados pelas obras: “Vigiar e Punir: nascimento da prisão” de Paul-Michel Foucault e “Manicômios, Prisões e Conventos” de Erving Goffman.

A primeira obra tem como propósito a análise do processo histórico da aplicação de disciplina aos distintos grupos de sujeitos de uma sociedade – crianças, doentes, presidiários, entre outros – e sua articulação com a normatização do comportamento. Essa perspectiva, tratando-se especificamente da instituição penitenciária, caracterizou a rede de poder e saber que a envolve. Nesse sentido, Paul-Michel Foucault (1999) aborda as penitenciárias como instituições disciplinares, que se constituem como espaços de subjetivação, pela relação entre os saberes no dinamismo das redes de poder.

Já em sua obra, Erving Goffman (1974), utilizou a observação de condições sociais da realidade, condições essas que não são condicionadas, para compor sua análise qualitativa acerca da dinâmica das interações sociais em instituições totais. Sua análise, no que se refere a sua contribuição teórica, nos permite compreender como a objetivação do sujeito institucionalizado ocorre. Isto é: revela-nos como as



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

interações sociais peculiares de uma instituição total podem mudar a concepção de si mesmo de um sujeito institucionalizado.

Ao que se propõe este trabalho, iniciaremos expondo a perspectiva acerca das instituições penais apresentada pela obra “Vigiar e Punir: nascimento da prisão” de Paul-Michel Foucault e, em seguida, as contribuições da perspectiva de “Manicômios, Prisões e Conventos” de Erving Goffman.

### **A PERSPECTIVA DA OBRA “VIGIAR E PUNIR: NASCIMENTO DA PRISÃO” DE PAUL-MICHEL FOUCAULT ACERCA DAS INSTITUIÇÕES PENAIS: INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES**

Em “Vigiar e Punir: nascimento da prisão”, redigido em 1975 pelo filósofo, e também psicólogo, francês Paul-Michel Foucault apresenta-se o padrão da dinâmica punitiva constatado na sociedade moderna, bem como todo seu percurso histórico de construção até configurar-se aos padrões vigentes. O próprio autor nos coloca como objetivo de sua obra expor

uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade (FOUCAULT, 1999, p. 26).

Nesse sentido, para este autor, os mecanismos de punição da sociedade moderna caracterizam-se como uma função social complexa que está diretamente ligada aos sistemas vigentes de poder. Cabe inicialmente comentar que a partir da disseminação do capitalismo pelo mundo, repercussão da sociedade industrial, os padrões políticos nas sociedades modernas foram e são difundidos mundialmente, ou seja, são compartilhados. A chamada ‘globalização’<sup>14</sup> espalha, muitas vezes, a mesma

<sup>14</sup> Pode-se conceituar a ‘globalização’ como “a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

maneira de pensar e agir no âmbito político e na condução de um Estado. E, no que diz respeito às instituições governamentais, especificamente as instituições penais, que são o foco deste estudo, esta conduta parece ser frequente. Ou seja, uma política penal e/ou uma instituição penal de um país pode servir de modelo a outro, e assim por diante.

Destarte, Michel Foucault (1999) em sua obra “Vigiar e Punir” discute como ocorreu uma ‘pseudo-humanização’ da punição na sociedade moderna através do estudo da “metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto” (FOUCAULT, 1999. p. 27).

O autor nos orienta que a prática de uma punição direcionada ao corpo, cruel e degradante, onde o delinquente recebia e sentia no corpo a pena pelo seu ato ilegal, era utilizada por aqueles que exerciam o poder para o exibicionismo e para o assolamento do delinquente. Esta qualidade da punição era empregada como inibidora de novos atos delinquentes, ou seja, como forma de intimidar os demais sujeitos de uma sociedade a não transgredir a lei vigente. Este tipo de punição era utilizado, também, como forma de impor e demonstrar o poder e a soberania daqueles que podiam punir.

Essa prática de punição violenta, direcionada ao corpo do transgressor da lei, tornou-se inviável para a soberania e incabível para a sociedade moderna. Isto porque na modernidade deve-se atribuir um valor para o indivíduo na lógica

---

ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam. A *transformação local* é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão” (GIDDENS, 1991, p. 69-70).



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

econômica vigente: o corpo ganha valor, e para tal atribuição o indivíduo/corpo deve ser treinado, disciplinado de acordo com normas estabelecidas por diversas instituições como, por exemplo, a família, a escola, o exército, entre outras. Michel Foucault (1999) expõe que essa mudança na concepção do indivíduo ocorreu devido a

[...] uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo – ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças multiplicam. (FOUCAULT, 1987, p.117).

Portanto, nesta perspectiva de Michel Foucault (1999), o indivíduo é produto e centro transmissor do poder, sendo o poder social constituído pelo e na história. E devido a essa nova maneira de conceber o indivíduo na sociedade moderna considerou-se desfavorável para o exercício do poder a maneira de punir que atingia somente o corpo, o sofrimento pela dor física. Então, segundo o autor, surge uma reorganização das práticas jurídicas onde não é o corpo do sujeito condenado que será marcado, mas sim sua alma. O novo poder de punir deixa de ser visível no corpo do sujeito para abranger a sua subjetividade. Como aponta Michel Foucault (1999, p. 18) “pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”. E, na dinamização desta mudança envolve-se a ciência humana, o direito penal, a humanização e o corpo.

Michel Foucault (1999) nos explica que antes da sociedade industrial o poder caracterizava-se como parental e acrescido da alienação religiosa, e o mesmo se mantinha de maneira efetiva devido à vulnerabilidade da organização social dos sujeitos daquela época. Com a gênese da industrialização, e também com a circulação de tecnologias e saberes, houve uma ‘qualificação’ da sociedade que passou a se organizar a partir de idéias de modo que o poder (parental) então vigente



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

fragilizou-se. Neste contexto, para a manutenção e sustentação do poder houve a readequação das técnicas de exercício do poder, que corresponderia à nova configuração da sociedade moderna.

Michel Foucault (1999) explicita que é exatamente pelos novos modos de produção advindos da industrialização que o corpo ganha novo valor na sociedade, e consequentemente, para as relações de poder. Diante dessa perspectiva, houve a necessidade de educar, disciplinar os corpos para o trabalho e também para todas as relações sociais, e isso implica a manutenção e a atualização do exercício do poder. O sujeito transgressor, condenado, é punido com a privação de liberdade, pois nesta nova lógica do poder sobre o corpo os delinquentes devem ser recuperados, disciplinados, não por uma atribuição humanista de sua pena, mas para atender as demandas capitalistas, para atribuir um valor a esse corpo.

Sob a suavidade ampliada dos castigos, podemos então verificar um deslocamento de seu ponto de aplicação; e através desse deslocamento, todo um campo de objetos recentes, todo um novo regime da verdade e uma quantidade de papéis até então inéditos no exercício da justiça criminal. Um saber, técnicas, discursos “científicos” se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir. (FOUCAULT, 1999, p. 23).

A partir da análise das sociedades ocidentais modernas, Michel Foucault (1999) observou que os sujeitos são desenvolvidos permanentemente pela influência das relações de poder existentes nos diversos âmbitos da sociedade. Os espaços/instituições que frequentamos são os mesmos que nos constituem. Como exemplo o autor cita a família, a escola, as igrejas, as ciências, entre outros, que são compreendidos como dispositivos de poder que envolvem os sujeitos em sua organização e assim regulam seu comportamento, e consequentemente, a construção de sua subjetividade. Neste sentido, para Michel Foucault (1999, p. 225), as instituições disciplinares correspondem a “[...] uma maquinaria que assegura a dissimetria, o



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

desequilíbrio, a diferença. Pouco importa, conseqüentemente, quem exerce o poder”.

Michel Foucault (1999) salienta que nossa sociedade é imbuída em mecanismos de poder que se orientam pela marcação binária dos sujeitos como normal ou anormal. Tal característica do exercício do poder faz emergir um rol de técnicas e de instituições que tem como função aferir, consertar e controlar os sujeitos anormais, e assim fomentar os dispositivos disciplinares. O autor aponta, ainda, como ícone da manutenção da efetividade das instituições disciplinares o projeto arquitetônico de Jeremy Bentham denominado Panóptico.

O *Panóptico* de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar (FOUCAULT, 1999, p. 223).

Esse projeto arquitetônico, para o autor, corresponde a uma máquina de produzir e manter uma relação de poder que não é dependente de quem o exerce. Isso ocorre, pois o Panóptico permite que os detentos sejam vigiados – vistos – sem poder constatar quem os vigia. Essa capacidade do Panóptico de “dissociar o par ver-ser visto” garante uma eficiência automática do poder, pois imprime no prisioneiro a consciência da vigilância permanente. Nas palavras de Michel Foucault (1999, p. 225), o Panóptico também

[...] automatiza e desindividualiza o poder. Este tem seu princípio não tanto numa pessoa quanto numa certa distribuição concertada dos corpos, das superfícies, das luzes, dos olhares; numa aparelhagem cujos mecanismos internos produzem a relação na qual se encontram presos os indivíduos.

Assim, as instituições disciplinares caracterizam-se ao mesmo tempo como



## IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

espaços de produção e de subjetivação do sujeito pela sujeição. Portanto, as instituições disciplinares exprimem uma característica do poder que, segundo Michel Foucault (1999), são os modos de subjetivação, compreendidos como modos de controle, de domesticação, de fabricação de corpos, de atos, de pensamentos. O que corresponde à fabricação de “corpos dóceis”, como se refere Michel Foucault (1999) na obra “Vigiar e Punir”.

Nesta lógica exposta pelo autor, o saber é fundamental para que ocorra esta dinâmica de controle dos espaços, dos corpos e dos desejos dos sujeitos. Desse modo, se faz necessário apropriar-se da caracterização do saber proposta na obra “Vigiar e Punir”:

[...] conjunto de elementos, formados de maneira regular por uma prática discursiva e indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe dar lugar, pode-se chamar *saber*. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um *status* científico (o saber da psiquiatria, no século XIX, não é a soma do que se acreditava fosse verdadeiro; é o conjunto das condutas, das singularidades, dos desvios de que se pode falar no discurso psiquiátrico); um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (neste sentido, o saber da medicina clínica é o conjunto das funções de observação, interrogação, decifração, registro, decisão, que podem ser exercidas pelo sujeito do discurso médico); um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam (neste nível, o saber da história natural, no século XVIII, não é a soma do que foi dito, mas sim o conjunto dos modos e das posições segundo os quais se pode integrar ao já dito qualquer enunciado novo); finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (assim, o saber da economia política, na época clássica, não é a tese das diferentes teses sustentadas, mas o conjunto de seus pontos de articulação com outros discursos ou outras práticas que não são discursivas). Há saberes que são independentes das ciências (que não são nem seu esboço histórico, nem o avesso vivido); mas não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma. (FOUCAULT, 2008, p. 204-205).



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Diante do exposto, o saber jurídico e penal, as leis, os julgamentos e as formas de punição, são tecnologias para a manutenção do exercício do poder, servindo para fazer fluir o poder sobre os homens, sobre seus corpos. A pretexto da reeducação utiliza-se da máscara da humanização encobrendo a lógica que preserva a ordem para um poder. Como explica Patrícia Oliveira Lira e Glória Maria Monteiro de Carvalho (2002, p. 20):

Assim, aprende-se e aperfeiçoa-se num ofício, ao mesmo tempo em que se controlam as condutas, as paixões, os desatinos que burlam o ideal da racionalidade. O valor desse saber centra-se, portanto, no ideal cartesiano de um homem cujo centro de si mesmo é a razão, numa época na qual a postura positivista de ciência ganhou muito mais lugar de verdade do que qualquer outra forma especulativa de conhecimento. Nesse contexto, a disciplina, saber que fundamenta, na raiz, o próprio funcionamento prisional, está longe de considerar o homem enquanto ser desejante. A perfeição dos movimentos e das habilidades deve ser buscada ao máximo. Os erros, as paixões, precisam ser superadas e anuladas. Apagam-se as diferenças, as singularidades pela ênfase na estabilização das condutas e dos corpos. Desvaloriza-se, portanto, o discurso individual. Tudo isso acontece, porém, em meio ao objetivo de recuperar, de imprimir correção aos corpos e almas caídos do pacto social. Precisa-se apreender a utilidade de cada um e, a partir disso, corrigir o comportamento desviante.

Neste contexto emergem processos de dominações que atingem qualquer âmbito da sociedade nas relações entre as pessoas. Pois a partir do momento que uma ciência (um saber científico) determina algo como normal, esperado, de prestígio, correto, surge aquilo que é marginalizado, errado, passível de punição e, tanto um como o outro nesse processo de regulação será concebido como natural. Há, portanto, uma peculiaridade para a forma como essa regulação atinge as pessoas privadas de liberdade, como aponta Patrícia Oliveira Lira e Glória Maria Monteiro de Carvalho (2002, p. 20)

[...] a compreensão do sistema penitenciário enquanto aquele elemento do corpo social revestido de toda autoridade e especificidade para falar sobre esse que delinqüe, sendo o aprisionamento viabilizador de toda uma sistematização de saberes acerca do que transgride. Uma tal sistematização



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

que acaba por nomeá-lo como um de fora de toda lógica social vigente, colocando-o no lugar da exclusão e da diferença por causa da ruptura de sentido que produz.

Michel Foucault (1999) propõe, ainda, que a partir dessa nova forma de punir instituída na sociedade moderna, da disciplina do corpo, da racionalidade que sustenta as relações de poder, a pessoa que é tida como delinquente, além disso, recebe um julgamento de sua alma, do quanto ela pode ou não ser perigosa em todos os sentidos. Ou seja: avalia-se desse sujeito bem mais daquilo posto a mostra (e que é relevante) em seu ato ilegal, e para isso envolve-se outras áreas do saber na dinâmica da punição.

Resumindo: desde que funciona o novo sistema penal – definido pelos grandes códigos dos séculos XVIII e XIX – um processo global levou os juízes a julgar coisa bem diversa do que crimes: foram levados em suas sentenças a fazer coisa diferente de julgar; e o poder de julgar foi, em parte, transferido a instâncias que não são as dos juízes da infração. A operação penal inteira carregou-se de elementos e personagens extrajurídicos. Pode-se dizer que não há nisso nada extraordinário, que é do destino do direito absorver pouco a pouco elementos que lhe são estranhos. Mas uma coisa é singular na justiça criminal moderna: se ela se carrega de tantos elementos extrajurídicos, não é para podê-los qualificá-los juridicamente e integrá-los pouco a pouco no estrito poder de punir; é, ao contrário, para poder fazê-los funcionar no interior da operação penal como elementos não jurídicos; é para evitar que essa operação seja pura e simplesmente uma punição legal; é para escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga. [...] A justiça criminal hoje em dia só funciona e só se justifica por essa perpétua referência a outra coisa que não é ela mesma, por essa incessante reinscrição nos sistemas não jurídicos. Ela está votada por essa requalificação pelo saber. (FOUCAULT, 1999, p. 23).

Diante disso, em sua contribuição epistemológica Michel Foucault (1999) sugere uma maneira de se opor ao determinismo do racionalismo moderno, analisando o estabelecimento de relações entre os saberes, como nos mostra Roberto Machado (2009, p. 7):



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

[...] cada [saber] um considerado como possuindo positividade específica, a positividade do que foi efetivamente dito e deve ser aceito como tal e não julgado a partir de um saber posterior e superior – para que destas relações [entre saberes], em uma mesma época ou em épocas diferentes, compatibilidades e incompatibilidades que não sancionam ou invalidam, mas estabelecem regularidades, permitem individualizar formas discursivas.

Para Michel Foucault (1999) o que sustenta o sistema judiciário é uma contradição inerente à sua própria estrutura: a de promover a delinqüência ao mesmo tempo em que se almeja a ressocialização. Acerca disto, Patrícia Oliveira Lira e Glória Maria Monteiro de Carvalho (2002, p. 20) dizem que

[...] não poderia ser de outra forma, se o objetivo último da relação com a diferença provocada pela delinqüência é a manutenção das relações de poder. Daí precisar-se recolocar, a todo momento, cada um em seu lugar. Interior e exterior têm que estar bem demarcados. E, nesse sentido, aquele que está de fora tem que permanecer lá. Mas até esse de fora tem que ser contido. Essa contenção se dá não apenas pela concretude do aprisionamento em grades, mas antes, pelo lugar simbólico através do qual ele mesmo passa a se reconhecer. O ser que é desalojado do corpo social – o delinqüente – é, então, produzido.

O sistema penitenciário caracteriza-se como um sistema do Estado, que exerce poder sobre o corpo e sobre os ideais dos indivíduos. O poder judiciário, sendo a Justiça, determina a disciplina e o fomento ideológico para a sustentação do exercício do poder de punir do Estado moderno. Esse poder sobre o corpo, exercido pelo Estado, abrange todos os sujeitos, “livres” ou não. O Estado determina a disciplina a ser seguida, mediante sua legislação, e a toda sociedade civil cabe segui-la, bem como cabe a ela, também, marginalizar condutas desviantes desta disciplina, para que tal rede de poder seja mantida. Esta dinâmica de poder exercida pelo Estado é uma forma legítima de dominação pela violência e ideologia (FOUCAULT, 1975). Outras autoras apontam o mesmo:



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Na lógica do discurso penitenciário, parece que a única identificação possível pressupõe a relação de um outro – detentor de poder e, portanto, infalível (poder de polícia) – com um outro totalmente desinvestido pela sociedade, ou melhor, investido sim, mas como marginal, monstro atroz, desumano. Como reinserir socialmente, sem a perspectiva de uma autonomia viável socialmente? (LIRA E CARVALHO, 2002, p. 20).

Assim, a visão do homem-máquina, que tem o corpo como objetivo e alvo do poder, pois pode ser disciplinado, modelado, aperfeiçoado e controlado por meio da razão, é uma visão reducionista do sujeito e que visa à dominação. Repensar essa visão do homem na sociedade é essencial.

Michel Foucault (1999) em sua obra “Vigiar e Punir” descreveu uma dinâmica social muito estigmatizada e ao mesmo tempo muito naturalizada: a institucionalização da delinquência, consequência da própria lógica que a sustenta. Seria inviável redigir acerca da população penitenciária, bem como de qualquer fenômeno a ela relacionada, antes de se apropriar do conteúdo desta obra para a compreensão dos mecanismos do poder de punir. Em sua obra “Vigiar e Punir”, Michel Foucault (1999) preocupou-se com o processo histórico da instituição disciplinar. Tratando-se especificamente da instituição penitenciária, caracterizou a rede de poder e saber que a envolve. Pode-se dizer que o autor contribuiu com uma ‘visão externa’ da instituição em questão, pois não se atentou à organização interna da mesma.

Para complementar sua contribuição teórica acerca das instituições penais, utilizaremos outro autor notório Erving Goffman (1922-1982), sociólogo canadense, que por meio de observações etnográficas, de análises de biografias e de fontes documentais, desenvolveu conceitos importantes acerca das institucionalizações dos sujeitos em sua obra “Manicômios, Prisões e Conventos” (FERREIRA, 2012). Sendo assim, cabe lembrar que Erving Goffman (1974) não parte dos mesmos princípios que



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Michel Foucault (1999), mas considera-se importante unir as contribuições dos dois autores para melhor compreender a instituição penitenciária. Outra nota importante: Erving Goffman escreveu sua obra, citada neste trabalho, no ano de 1961 e Michel Foucault redigiu a obra “Vigiar e Punir” em 1975.

### **A PERSPECTIVA ACERCA DAS INSTITUIÇÕES PENAIS NA OBRA “MANICÔMIOS, PRISÕES E CONVENTOS” DE ERVING GOFFMAN: INSTITUIÇÕES TOTAIS**

Erving Goffman (1974), ao ser convocado para contribuir em nossa discussão acerca das instituições penitenciárias, atenta-se para a subjetividade do sujeito institucionalizado em sua obra “Manicômios, Prisões e Conventos”. Ou seja, para este sociólogo interessa pensar como a condição de institucionalizado (re)estrutura o sujeito em privação de liberdade. “O seu interesse fundamental é chegar a uma versão sociológica da estrutura do eu” (GOFFMAN, 1974, p.11). Este autor denomina a prisão como uma “instituição total”, referindo-se a

[...] um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p.11).

Desse modo, Erving Goffman (1974) destaca as seguintes características do aprisionamento: a separação dos sujeitos da sociedade mais ampla; e a submissão dos prisioneiros a uma administração formal executada por uma equipe dirigente. Para este autor, essas características estão imbuídas em atender os valores e objetivos da instituição penal e vão gerar nos internados transformações do ponto de vista pessoal e de seu papel social. Erving Goffman (1974) esclarece essa transformação dos prisioneiros utilizando o termo “mortificação”. Tal termo serve para designar a perda



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

do singular, do pessoal, do sujeito institucionalizado, seu “eu” é profanado, desconstituído pela normatização da instituição. Nas palavras de Erving Goffman:

Qualquer que seja a forma ou a fonte dessas diferentes indignidades, o indivíduo precisa participar de atividade cujas conseqüências simbólicas são incompatíveis com sua concepção do eu. Um exemplo mais difuso desse tipo de mortificação ocorre quando é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele aceitar um papel com o qual não se identifica. [...] No mundo externo, o indivíduo pode manter objetos que se ligam aos seus sentimentos do eu – por exemplo, seu corpo, suas ações imediatas, seus pensamentos e alguns de seus bens - fora de contato com coisas estranhas e contaminadoras. No entanto, nas instituições totais esses territórios do eu são violados; a fronteira que o indivíduo estabelece entre seu ser e o ambiente é invadida e as encarnações do eu são profanadas (GOFFMAN, 1974, p. 31).

O autor denota que a prisão, no cumprimento de sua função na sociedade, apresenta seu funcionamento em relações mediadas pelo antagonismo entre a equipe dirigente da instituição e os internados. Essa dinâmica das relações na prisão o autor denomina como “estereótipos antagônicos”. E são nestas relações que o “eu” do sujeito preso, a visão de si mesmo, é deteriorada. Na relação entre a equipe e o internado há um distanciamento social, que se prolonga em todos os aspectos da vida do institucionalizado. Esclarecendo, esse sujeito uma vez dentro da instituição terá uma rotina determinada por outrem, não fará escolhas sobre seus horários e afazeres, e essa determinação estará de acordo com os objetivos da instituição, não havendo espaço para o “estojo de identidade” do sujeito internado (GOFFMAN, 1974).

Convergindo com Erving Goffman (1974) e contribuindo com essa análise, Ana Maria de Barros (2011, p. 14) destaca que

A prisão provoca um processo de prisionalização, no qual o detento se enquadra nas regras e disciplinas do mundo da prisão. A violência e a brutalização das relações pessoais determinam a acomodação ou não do indivíduo a este mundo, embrutece o indivíduo, altera os seus valores, criando uma cultura específica que pode levar o detento a um mergulho mais acentuado no mundo da criminalidade.



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Nesta perspectiva, instala-se uma hierarquia entre a equipe dirigente da instituição e o internado. Os membros da equipe dirigente fazem contato com o mundo exterior; já para os internados o contato é mínimo e sempre mediado e/ou supervisionado por membros da equipe dirigente. Para além disso, ao ser institucionalizado o indivíduo torna-se um objeto, passa a ser identificado por um número, por documentos e ocupa um espaço físico limitado.

Geralmente, o processo de admissão também leva a outros processos de perda e mortificação. Muito frequentemente verificamos que a equipe dirigente emprega o que denominamos processo de admissão: obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado (GOFFMAN, 1974, p. 25-26).

Finalizando esta análise, Erving Goffman (1974) denota que as diversas instituições totais (escolas, conventos, prisões, entre outras) – aquelas denominadas instituições disciplinares por Michel Foucault (1999) –, assumem funções variadas na sociedade. Porém, todas as instituições totais apresentam seu funcionamento em função das relações mediadas pelo antagonismo entre a equipe dirigente da instituição e os internados – os ditos “estereótipos antagônicos”. E, são nestas relações que o “eu” do sujeito institucionalizado é desconstruído e/ou reconstruído.

Para o momento, são estes os pressupostos retirados da obra “Manicômios, Prisões e Conventos” de Erving Goffman (1974) que consideramos de apropriação pertinente e relevante para o debate das instituições penais.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Elencamos algumas, dentre outras tantas, considerações relevantes acerca das instituições penais presentes nas obras “Vigiar e Punir” de Paul-Michel Foucault



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

(1999) e “Manicômios, Prisões e Conventos” de Erving Goffman (1974), no sentido de integrar essas perspectivas teóricas ao debate acerca das penitenciárias.

Concluindo, Michel Foucault (1999) em sua análise aborda as penitenciárias como instituições disciplinares, que se constituem como espaços de subjetivação, pela relação entre os saberes no dinamismo das redes de poder. Erving Goffman (1974), por sua vez, aborda a forma como as interações sociais nas instituições totais ‘atacam’ e desconstituem a subjetivação, o “eu” do sujeito institucionalizado. Esses dois autores trazem muitas contribuições para um pensamento crítico acerca das instituições penais. As duas perspectivas por eles proposta, uma mais externa à instituição penal (Foucault) e outra mais interna (Goffman), apesar de não compartilharem os mesmos princípios se complementam e devem constituir o arcabouço teórico dos pesquisadores que abordam em seus estudos as instituições penais.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, A. M. de. **A cidadania e o Sistema Penitenciário brasileiro**. Justributário, Fortaleza. v. 10, p. 1-20, 2011.
- FERREIRA, M. S. **Polissemia do conceito de instituição: diálogos entre Goffman e Foucault**. *ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, v. 2, n. 1, pp. 74-86, 2012.
- FOUCAULT, P. M. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2008.
- . **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**, Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leire.



**IΦ-Sophia**

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

São Paulo: Perspectiva, 1974.

LIRA, P. O. CARVALHO, G. M. M. A lógica do discurso penitenciário e sua repercussão na constituição do sujeito. **Psicologia: ciência e profissão**, v.22 n.3, p.20-31, 2002.

MACHADO, R. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2009.